BOLETIM INTERNO Nº 042/2021

Publicado em 03 de novembro de 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI–PE, em sua 69ª reunião extraordinária realizada no dia 16/09/2021, no uso das atribuições conferida pela Lei Estadual nº 15.550 de 10/07/2015, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ. Segundo Art. 2° da Lei Estadual nº 14.458 de 01 de novembro de 2011, o Art. 4º do Decreto Estadual 38.712 de 09 de outubro de 2012 e o Art. 5º da Lei Estadual Nº 15.550 de 10/07/2015 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, e no Decreto Estadual n° 44.474, de 23 de maio de 2017, e de acordo com o que estabelece a resolução 04/2021 – que trata dos critérios para cadastramento das entidades e da resolução 05/2021 – que trata dos critérios para utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FEDIPE), deste CEDPI, e , que regulam a inscrição das entidades junto ao conselho e os critérios de repasse de via Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do FEDIPE – PE, titular do CNPJ de nº 17.612.909/0001-01.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Edital de Chamamento Público permanente de seleção de projetos para certificação visando captação de recursos por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – FEDIPE – PE para **entes governamentais**.

Art. 2º. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, www.sdscj.pe.gov.br, no campo de editais, chamamentos públicos.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2021.

Reginaldo José de Pinho Borges
Presidente do CEDPI-PE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA ENTES GOVERNAMENTAIS – Nº 02/2021 DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/PE

III CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Este instrumento estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos, relativos ao mecanismo incentivo a projetos para a pessoa idosa.
- O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar projetos de entes governamentais das esferas municipal, estadual e no âmbito federal limitando-se aos Institutos Federais e Universidades Federais com o fim de desenvolver ações previstas no Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, que forem relevantes e contribuam positivamente na promoção da mudança social, redução de desigualdades sociais, proteção e garantia do acesso aos direitos da pessoa idosa no território do Estado de Pernambuco.
- Os entes governamentais que tiverem projetos aprovados nesse chamamento Público receberão certificação para captação de recursos expedida pelo CEDPI – PE, com vistas a que busquem destinações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às destinadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei n° 12.213/2010.

II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- Os recursos captados e depositados no FEDIPE são oriundos de renúncia fiscal e têm natureza pública, sendo seu uso autorizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI–PE – ao beneficiário para realização de um projeto aprovado de acordo com os eixos estratégicos definidos pelo CEDPI–PE, não se sujeitando a sigilo fiscal.
- Os eixos financiados por este edital são os seguintes:

I – emancipação e protagonismo;
II – promoção e defesa de direitos; e
III – informação e formação.

- Após o envio da proposta, tornam-se públicas as informações dos projetos quanto à composição da planilha orçamentária, objeto e objetivos, público beneficiário, definição de produtos, resultados esperados e demais elementos do escopo do projeto.
- Para os fins deste edital não serão financiadas obras de construção civil, contudo, serão permitidas reformas e adequações à espaços já existentes que visem a melhoria da ambiência, adaptações, dispositivos e equipamentos de acessibilidade, segurança, privacidade, dignidade e conforto da pessoa idosa beneficiária do projeto apresentado, ex.: adequação de rampas, calçadas, corrimãos, instalação de plataforma elevatória, banheiros e vestiários, telhados, cozinhas, ventilação e circulação do ar, lavanderias, áreas de circulação, dormitórios ou alojamentos, que não impactem substancialmente na estrutura já em funcionamento.

III Das Competências

- Compete ao CEDPI–PE – planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo incentivo aos projetos, realizando, dentre outras atividades:

I – o recebimento de propostas;
II – a tramitação de propostas e projetos;
III – o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;
IV – o acompanhamento da execução dos projetos e;
V – a apreciação de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

IV DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- O presente Chamamento Público receberá propostas da data de publicação deste edital até a revogação da resolução que o lançou.
- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no sítio eletrônico www.sdscj.pe.gov.br:
- Devido à pandemia o recebimento das propostas ocorrerá apenas por via digital, o atendimento presencial retornará somente após o posicionamento do governo estadual anunciando o fim da pandemia. Então as propostas também poderão ser entregues na sede do CEDPI–PE durante o expediente, de segunda a sexta no horário das 9h às 16h ou entregues via correspondência com aviso de recebimento. A documentação para inscrição deverá estar assinada por representante legal da organização e para esta etapa não carece de autenticação em cartório.
- O CEDPI–PE não se responsabilizará por extravios e atrasos.
- No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar comprovação de experiência em atividades com a pessoa idosa, anexando documentação comprobatória de sua atuação, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em área conexa à proposta.
- O representante legal ou procurador do proponente deverá indicar o ato que lhe confere poderes de representação.
- O cronograma de execução dos projetos deverá ter a duração máxima de 24 meses.
- Para participar do presente Chamamento Público, o proponente deverá apresentar:

8 Versão digital, enquanto durar a pandemia, e impressa e digital, pós pandemia, do Projeto Descritivo, conforme ANEXO I – PROJETO DESCRITIVO deste Chamamento Público, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários e quantidades;

9 Documentação básica por tipo de proponente, conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS;

10 Qualquer solicitação de alteração na proposta será apreciada pelo CEDPI-PE, caso seja aprovada será encaminhado para validação da Gerência Geral do Jurídico da secretaria vinculada para então ser formalizada a alteração do termo de fomento.

- Não serão aceitas propostas de alteração do plano de trabalho que comprometam ou alterem o objeto inicialmente aprovado.
- O orçamento analítico deverá conter a especificação de todos os itens necessários para a realização do projeto, no qual constarão o detalhamento das etapas e os custos financei-

ros individualizados.

- O proponente deverá prever o prazo necessário para os procedimentos licitatórios determinados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- O CEDPI–PE somente dará seguimento às propostas, transformando-as em projetos, quando apresentarem o preenchimento dos seus campos com textos coesos e assertivos, bem como contiverem o conjunto integral de documentos requeridos ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS deste edital de chamamento público.
- As propostas que não estejam de acordo com as exigências do presente edital serão devolvidas ao respectivo proponente, para que promova as adequações necessárias à sua formalização e as restitua ao CEDPI–PE por meio do físico, observando o prazo determinado pela comissão avaliadora.

V DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Do Princípio da não Concentração

- Cada proponente poderá apresentar até 04 projetos por ano.
- Destes projetos, apenas os dois, com maior pontuação, poderão receber a certificação de captação, contudo **casos excepcionais poderão ser analisados pela comissão avaliadora.**
- O valor global máximo para cada proponente deverá se enquadrar na escala apresentada na Tabela 1 – Escala de Teto de Financiamento por Abrangência, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos, abrangência e público atendido.

Tabela 1 – Escala de Teto de Financiamento por Abrangência

Abrangência	Teto por Projeto	Teto Global de Financiamento
Municipal	R$ 1.200.000,00	R$ 2.400.000,00
Regional	R$ 3.000.000,00	R$ 6.000.000,00
Macroregional	R$ 4.000.000,00	R$ 8.000.000,00
Estadual	R$ 6.000.000,00	R$ 12.000.000,00

Do Regramento dos Projetos

- A comissão avaliadora poderá solicitar a inclusão de serviços: advocatícios; monitoramento e avaliação; auditoria e; divulgação.
- Será obrigatório o cadastramento prévio dos projetos e ações governamentais no CEDPI–PE, para participar deste Chamamento Público.
- O teto estabelecido por este edital para reformas e adequações é proporcional ao tamanho dos projetos aprovados conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Escala de Teto de Reformas e Adequações por Abrangência

Abrangência	Teto por Projeto	Retenção 10%	Percentual de adequação	Valor máximo para reformas e

				adequações
Municipal	R$ 1.200.000,00	R$ 1.080.000,00	30%	R$ 324.000,00
Regional	R$ 3.000.000,00	R$ 2.700.000,00	25%	R$ 675.000,00
Macroregional	R$ 4.000.000,00	R$ 3.600.000,00	25%	R$ 900.000,00
Estadual	R$ 6.000.000,00	R$ 5.400.000,00	20%	R$ 1.080.000,00

VI AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Os projetos serão analisados por comissão técnica designada pelo CEDPI–PE para a função de avaliação, a fim de que sejam verificadas: viabilidade técnica; as condições do proponente para o desenvolvimento da proposta; a aplicabilidade do Plano de Trabalho; a compatibilidade do valor solicitado no projeto; abrangência das atividades a serem realizadas.

DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

I do completo e correto preenchimento do formulário de apresentação da proposta;

II da adequação do perfil da proposta e do proponente ao eixo pleiteado;

III das planilhas orçamentárias e dos documentos técnicos exigidos do proponente;

IV da definição do produto principal;

Vda definição do enquadramento do projeto, segundo o eixo;

VI da capacidade técnica do proponente para execução do projeto apresentado, baseado na documentação referente ao ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS;

VII Cadastramento junto ao CEDPI–PE;

VIII DA FASE DE ADMISSÃO

- A primeira etapa da admissão dos projetos será a conferência da documentação requerida no ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.
- Em caso de indeferimento da proposta na fase de admissibilidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do envio de e-mail oficial do CEDPI-PE, improrrogáveis.
- O prazo máximo de análise das propostas é de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ampliado para até 60 (sessenta) dias corridos, quando se tratar de projetos com o escopo de atuação estadual ou em mais de uma macrorregional do Estado de Pernambuco.
- Será arquivada a proposta que não ultrapasse o exame de admissibilidade, não cabendo recurso da decisão.
- Caberá pedido de reconsideração ao titular da comissão de avaliação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias uteis, ao contar do dia de apresentação do recurso no conselho.
- Caso a comissão avaliadora entenda oportuna, poderá solicitar o apoio de unidades técnicas, governamentais além de informações, estas deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias uteis.
- Caso concorde com a decisão, o proponente poderá declinar dos prazos recursais previstos na fase de admissão, visando continuidade nos trâmites com vistas à aprovação preliminar.
- Os projetos apresentados serão pontuados da seguinte forma:

3 Os projetos serão analisados a partir de 06 itens/aspectos indicados no ANEXO II – DOCUMENTOS

OBRIGATÓRIOS, deste Edital de Chamamento Público, com pontuação de 00 a 06 por item/aspecto, no total de 36 pontos;

4 Serão considerados “habilitados” os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 24 pontos;

5 Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 24 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;

6 Poderão ser solicitados ajustes na proposta de projeto para reavaliação da comissão técnica.

7 os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do CEDPI–PE, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.

- Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.
- Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e de mérito.
- Serão realizados todos os procedimentos necessários para a correta emissão dos pareceres técnicos sobre os produtos ou projetos, abordando, no mínimo, os seguintes tópicos e requisitos:

I - ser redigido de forma clara, concisa, tecnicamente coerente, devendo manifestar-se quanto ao projeto, à adequação das fases, dos preços a serem praticados e do orçamento do projeto, sendo conclusivo, com recomendação de aprovação ou reprovação, devidamente fundamentada, independentemente dos subsídios oferecidos ou obtidos para análise;
II - adequação das estratégias de ação aos objetivos, assinalando-se, claramente, no parecer, se as etapas previstas são necessárias ou suficientes à sua realização e se são compatíveis com os prazos e custos previstos;
III - repercussão local, regional do projeto, conforme o caso;
IV - compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado regional, destacando-se o que se mostrar inadequado, com a justificação dos cortes efetuados, quando for o caso, indicando as fontes de pesquisa;
V - atendimento dos critérios e limites de custos estabelecidos pelo edital.

- Na eventualidade do proponente que tenha assento no CEDPI – PE apresentar projeto, o seu representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
- As decisões do CEDPI – PE serão comunicadas ao proponente mediante e-mail oficial com confirmação de leitura, resolução do conselho, publicação em Boletim Interno de Serviço da Secretaria vinculada.
- Da decisão que reprova o projeto poderá ser interposto recurso conforme o item 7 DA ANÁLISE DOS RECURSOS.

DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO

- Após emissão do parecer técnico, o projeto será encaminhado ao pleno do CEDPI–PE para análise e parecer na forma de seu regimento interno.
- Após a apreciação do pleno do CEDPI–PE, o projeto será submetido para a presidência do conselho para homologação.
- O projeto aprovado em resolução vincula as partes após sua homologação, com as eventuais alterações ocorridas entre a aprovação preliminar e a decisão homologatória, não

sendo cabível, posteriormente, a alteração unilateral de seus termos e condições por parte do proponente ou do CEDPI–PE.

- Em caso de aprovação será publicada a certificação por meio de resolução do CEDPI–PE no Diário Oficial do Estado de Pernambuco autorizando o proponente a captar recursos para o projeto.
- 6.20. Os proponentes deverão apresentar documentação necessária para formalização conforme o ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais documentos solicitados pela secretaria vinculada.
- A Certificação de Autorização para Captação de Recursos conterá, pelo menos:

I – o número de registro do projeto no CEDPI–PE;

II – o título do projeto;

III – o nome do proponente e respectivo CNPJ;

IV – o valor autorizado (Custo do Projeto) para captação de recursos;

V – o prazo de captação;

VI – o prazo de execução; e

VII – enquadramento conforme o eixo de financiamento;

VII DA ANÁLISE DOS RECURSOS

- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de admissão e seleção.
- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contando da publicação da decisão, à comissão que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail conselhodoidosope@gmail.-com.
- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, via e-mail cadastrado no ato da submissão da proposta.
- A análise dos recursos será realizada pela comissão de avaliação.

HAVENDO RECURSOS, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OS ANALISARÁ OS RECURSOS DA SEGUINTE MANEIRA:

- Recebido o recurso, a Comissão de avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias, contando da interposição do recurso ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.
- A decisão final dos recursos, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explíci-

ta, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução dos processos de seleção.
- O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VIII CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU CONVÊNIO

- A aprovação do projeto publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco constitui a certificação para captação de recursos por meio do FEDIPE, visando à sua aplicação em projeto aprovado pela Entidade responsável pela captação.
- O prazo de duração da certificação será de 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida pela entidade e aprovada pelo CEDPI–PE.
- O depósito identificado consiste na destinação do valor a ser deduzido do Imposto de Renda em conta especificamente destinada à movimentação das receitas e despesas do FEDIPE.
- Será retido o percentual de 10% (dez por cento) pelo CEDPI–PE dos recursos captados por meio FEDIPE em cada projeto com certificação de captação para os seguintes fins:
  - Universalização da política de atendimento à população idosa;
  - Outros projetos que, apesar do mérito, não conseguiram captação de recursos;
  - Para o custeio das atividades fins do conselho;
- O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da Entidade proponente ou por meio de nova captação identificada.
- Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pelo CEDPI – PE, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto **ou justificar em ofício os itens que pretende priorizar na execução do plano de trabalho parcial.**
- O repasse dos recursos captados será realizado de acordo com o instrumento jurídico adequado tendo em vista o objeto financiado e a forma de execução.

IX DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Da Liberação e Movimentação dos Recursos

- Quando o Custo do Projeto não corresponder ao Custo Total, o proponente indicará em seu orçamento os custos que serão cobertos pelo mecanismo incentivo e aqueles que se-

rão cobertos pelas demais fontes de recursos.

- Para projetos aprovados na vigência deste edital, os recursos serão captados na conta do Fundo e após o termo de fomento ou convênio o recurso será transferido para Conta Convênio Específica e movimentados por meio de cartão magnético ou gerenciador financeiro.

Dos Prazos de Execução e Captação

- O prazo de execução do projeto será registrado no plano de trabalho, não estando limitado ao exercício fiscal corrente, mas sim ao cronograma de execução apresentado pelo proponente.
- O prazo para captar recursos iniciará na data de publicação da Certificação de Autorização para Captação de Recursos, e é limitado ao término do exercício fiscal em que foi publicada a vigência inicial, podendo ser solicitada a prorrogação ao Conselho.
- O prazo máximo de captação, com eventuais prorrogações, será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da Certificação de Autorização para Captação de Recursos Incentivados, exceto nos seguintes casos:

I - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

II - apresentação de contrato de patrocínio ou documento que comprove ter sido o projeto contemplado em seleções públicas;

- As solicitações de prorrogação do prazo de execução do projeto devem ser registradas junto ao conselho, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data prevista para seu encerramento, sendo requisito para finalização das metas físicas.
- O pedido de prorrogação de prazo de captação ou execução será analisado e decidido pelo conselho em reunião ordinária, cabendo recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.
- A execução do projeto poderá ser iniciada após a captação igual ao necessário para a execução de uma das metas do projeto. Em outras circunstâncias o pleito para o início da execução do projeto deverá ser levado para a comissão avaliadora.

Das Alterações no Escopo do Projeto

- A transferência de saldos não utilizados para outros projetos aprovados pelo Conselho somente se aplica para projetos apresentados pelo mesmo proponente, desde que o projeto anterior seja encerrado, declarado o valor reduzido em item específico do novo projeto, denominado transferência entre projetos, e republicada a Certificação de Autorização de Captação com o valor reduzido para captação.
- O saldo transferido deverá somar-se aos recursos já captados para fins de atingimento dos limites de movimentação financeira do plano vigente.

X DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Do Acompanhamento da Execução dos Projetos

- Os projetos terão sua execução acompanhada de forma a assegurar a consecução do seu objeto.

§ 1º - O acompanhamento será realizado em conjunto com o gestor do contrato ou do convênio, mediante comprovação da execução pelo proponente através de relatórios parciais antes de cada desembolso, contemplando as etapas de execução do objeto, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 2º - A análise também se dará por sistema de verificação da adequação das metas e etapas programadas de modo a identificar os projetos que se encontram com a execução fora da curva programada.

§ 3º - A comprovação de que trata o § 1º deve ser feita em formulário específico, disponibilizado pela Secretaria e acompanhada de documentos comprobatórios, a partir do início da execução das etapas previstas no projeto.

§ 4º - A avaliação da comprovação realizada durante a fase de execução será feita pelo gestor da parceria ou do convênio em conjunto com a unidade técnica responsável pelo acompanhamento da execução atuando nos desvios apontados pelo Conselho.

§ 5º - Em caso de denúncias, demandas de órgãos de controle ou indícios de irregularidades, o projeto poderá ser encaminhado ao setor competente para análise de alcance de resultados, que atuará nos desvios apontados pelo Conselho.

§ 6º - Quando o proponente deixar de realizar alguma comprovação prevista no § 1º, o Conselho o notificará, uma única vez, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, regularize a situação do projeto, sob pena de registro de inadimplência.

§ 8º - Após a execução do projeto, a área competente atestará a conformidade ou desconformidade das etapas realizadas com as previstas.

Da Fiscalização

- O CEDPI–PE poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria *in loco*, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

§ 1º - As vistorias serão realizadas diretamente pelo Conselho, por suas comissões, conselheiros, ou mediante parceria com outros órgãos estaduais e municipais sem comunicação prévia;

§ 2º - O acompanhamento da execução do projeto *in loco* será agendado pela unidade competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, quando serão indicados os profissionais envolvidos.

§ 3º - Será elaborado, pelos agentes públicos envolvidos, relatório final, circunstanciado e

conclusivo, da vistoria *in loco*.

§ 4º - Na hipótese de realização de vistoria *in loco*, a imposição de obstáculos ao livre acesso da equipe aos proponentes inspecionados, o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios, bem como quaisquer condutas que visem inviabilizar total ou parcialmente o referido acompanhamento ensejarão o registro de inadimplência do proponente.

- O CEDPI–PE poderá realizar visitas ou encontros técnicos com o objetivo de orientar o proponente quanto à correta utilização dos recursos repassados e regular execução das etapas previstas, além de prestar esclarecimentos acerca da legislação aplicável a projetos.

§ 1º - As visitas ou encontros técnicos serão agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, quando serão indicados os profissionais envolvidos.

§ 2º - Após a visita ou encontro técnico, será emitido relatório, contendo as informações colhidas pelos técnicos durante a realização dos trabalhos, bem como as orientações repassadas ao proponente.

XI DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

- Nos materiais de divulgação dos programas e ações que tenham recebido financiamento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa — FEDIPE é obrigatória a referência ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI–PE e ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPE como fonte pública de financiamento.
- Mais informações poderão ser obtidas diretamente no CEDPI–PE preferencialmente por e-mail , em seu endereço ou pelo telefone (81) 3183-3285 ou 3183-3286.
- Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CEDPI–PE.
- Todas as retificações referentes ao presente Chamamento Público terão validade imediatamente à publicação do seu extrato no Diário Oficial, bem como do documento na íntegra no sítio da Secretaria.

Recife, 16 de setembro de 2021.

Presidente do CEDPI – PE

Comissão Técnica Especial

Membros da comissão:

XII ANEXO I – PROJETO DESCRITIVO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

I - IDENTIFICAÇÃO (máximo de uma lauda)

a) Nome do Projeto:

b) Entidade Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

c) Responsável pela Entidade Proponente:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

d) Responsável pelo Projeto:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

II - APRESENTAÇÃO (máximo de uma lauda e meia)

II Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.

III Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos dos idosos.

IV Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da instituição.

III - JUSTIFICATIVA (máximo de duas laudas)

a) Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente os idosos de Pernambuco.

IV - PÚBLICO BENEFICIÁRIO (máximo de uma lauda)

2 Informar o perfil do público beneficiário do projeto.

V - OBJETIVOS (máximo de meia lauda)

a) Objetivo Geral

a) Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

b) Objetivos Específicos

2 Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

c) Eixo de Atuação

VI - RESULTADOS ESPERADOS (máximo uma lauda)

a) Resultados:

3 Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos, podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa.

INDICADOR DE RESULTADO	UNIDADE	QUANTIDADE

VII - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo de três laudas)

a) Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização).

META / ETAPA OU FASE	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO

VIII – ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Indicar a abrangência geográfica do projeto quanto ao público beneficiário direta e indiretamente atingido pelas atividades previstas no Plano de Trabalho.

IX – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando etapas, pessoas responsáveis, periodicidade e instrumentos que serão utilizados.

X - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (planilha orçamentária)

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL				

XIII ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Modelo de Declarações

(Timbre da Instituição)

MODELO DE DECLARAÇÃO TRANSPARENCIA DA GESTAO FISCAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Município ..... (indicar o nome do Município) atende ao disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, em cumprimento a sua transparência e informação a todos os interessados em âmbito geral.

Local, ... de ... de ...

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que o Município ..... (indicar o nome do Município) instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Local, ... de ... de ...

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA NEM EM DEBITOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que o Município ..... (indicar o nome do Município) não se encontra em situação de mora e inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundacional.

Local, ... de ... de ...

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO MÓDULO DO CRT

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que XXX (indicar o nome do usuário do CRT), inscrito sob o RG de número XXXX e CPF XXXX está autorizado a se cadastrar no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais, instituída pelo Decreto nº 44.279/2017, para operacionalização do sistema a favor do Município (indicar o nome do Município).

Local, ... de ... de ...

Assinatura

- Documentação a ser apresentada

Checklist da Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Diretoria de Orientação e Informações Estratégicas (DOGI)
Coordenadoria de Convênios e Regularidade (CCR)

CHECKLIST´S DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CRT ENTES PÚBLICOS			
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS	FUNDAMENTO LEGAL	SIM	NÃO
1. Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco;	Art. 3°, I, "a" da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
2. Certidão de Regularidade de Prestação de Contas à SCGE;	Art. 3, I, "b" da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
3. Relatório de Gestão Fiscal (*);	Art. 3, I, "c" da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
4. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (*);	Art. 3, I, "d" da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
5. Certidão de Negativa de Débitos ou equivalente expedida pelo FUNAFIN (*);	Art. 3, I, "e" da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
6. Declaração do Chefe do Poder Executivo que instituiu, previu e efetivamente arrecada todos os impostos de sua competência constitucional (*);	Art. 3, I, "f" da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
7. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social;	Art. 3, I, "g" da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
8. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;	Art. 3, I, "h" da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
9. Inscrição e situação cadastral do Ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Art. 3, I, "i" da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
10. Declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo do Ente de que não se encontra em mora e nem em débito perante órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou	Art. 3, I, "j" da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		

indireta, inclusive fundacional (*);			
11. Leis instituidoras e atas recentes que comprovem o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, de Direitos e Tutela da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Educação, de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como da alimentação escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para municipalização da merenda escolar (*);	Art. 3, I, “k” da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
12. Recibo de entrega das contas ao Poder Executivo da União;	Art. 3, I, “l” da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
13. Declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo do Ente que atende ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (*).	Art. 3, I, “m” da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
DOCUMENTOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	FUNDAMENTO LEGAL	SIM	NÃO
1. Cópia do documento de Identificação do Chefe do Poder Executivo (*);	Art. 3, I, “n” da Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF (*);	Art. 3, I, “o” da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
3. Cópia do Diploma eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e da ata passe, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública (*).	Art. 3, I, “p” da Portaria SCGE/ SEFAZ/SEPLAG N° 01/17		
DOCUMENTOS DO USUÁRIO DO SISTEMA CRT	FUNDAMENTO LEGAL	SIM	NÃO
1. Cópia do documento de Identificação do Usuário do Sistema CRT (*);	-		
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF (*);	-		
3. Declaração do Chefe do Poder Executivo para autorização da movimentação do Módulo do Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais - CRT, se houver. (*).	Art. 3, I, “q” da Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG n° 01/17		

OBS: Os documentos assinalados com (*) são de envio obrigatório pelo ente público para cadastro no CRT.

XIV ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS AOS PROJETOS

Para a avaliação das propostas, deverão ser levados em conta os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	0	2	4	6
1. Consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos do idoso.				
2. Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.				
3. Contextualização do problema que atinge os idosos, apontando suas causas e consequências e sua coerência com os objetivos e resultados propostos no projeto.				
4. Impacto da ação e viabilidade: o projeto promove resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida dos idosos.				
5. Detalhamento da metodologia e atividades a serem desenvolvidas.				
6. Coerência no orçamento, entre os valores solicitados e recursos necessários com as atividades e ações propostas.				
TOTAL FINAL				

MATRIZ DE PONTUAÇÃO
(0): Não está especificado no projeto.
(2): Especificado de maneira insatisfatória, com importantes lacunas nas informações.
(4): Especificado de maneira razoável, mas sem o detalhamento adequado.
(6): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

XV ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O **ENTE GOVERNAMENTAL** NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.089/0001-14, com sede administrativa no Palácio do Campo das Princesas, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.642.138/0001-04, neste ato representada por seu Secretário (a), Dr(ª). **XXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 018, do dia 1º de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, do outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, estabelecida em XXXXX, CEP – XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo(a) **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986/2006, Decretos Estaduais nºs 32.539/ 2008 e 38.493/2012 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à matéria, celebrar este **CONTRATO,** referente ao Projeto XXXXXXXXXXXXX, conforme edital nº 09/2019 do Con-

selho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO,** em consonância com o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, inciso III do Decreto Estadual nº 39.376/2013, tem como objeto formalizar convênio para a consecução de finalidades de interesse público, com a finalidade de executar o Projeto _____, no intuito de promover ações voltadas Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, que forem relevantes e com impacto positivo na promoção da mudança social, redução de desigualdades sociais, proteção e garantia do acesso aos direitos da pessoa idosa no território do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o alcance da finalidade pretendida, visa o presente **CONVÊNIO**, utilizar os preceitos contidos no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este **TERMO DE CONVÊNIO** destina-se precipuamente a garantir os princípios insculpidos no Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de xxxxxxxx, contados a partir da data de liberação de recurso, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, ÍTEM XX CRONOGRAMA DE METAS/ATIVIDADES, para a consecução de seu objeto.

Sempre que necessário, mediante proposta do ENTE GOVERNAMENTAL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**
Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de proposta do **CONVENENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, excetuando-se a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
2.1.2. Liberar os recursos para a **CONVENENTE** por meio de transferência eletrônica, conforme programação orçamentária e financeira, e em obediência ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio;
2.1.3. Analisar a prestação de contas parciais e finais dos recursos alocados ao convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro, emitindo parecer conclusivo sobre a aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à

qualidade dos serviços e produtos conveniados, nos moldes do Decreto Estadual 39.376/13 e legislação pertinente em vigor;
2.1.4. Notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má utilização dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, segundo legislação vigente sobre a matéria e, em especial, a Lei Estadual nº 12.600/2004 e a Resolução nº 014/2014 do Tribunal de Contas do Estado;
2.1.5. Indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio a quem incumbirá, por ocasião da prestação de contas, a elaboração do parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, de responsabilidade da CONVENENTE, observadas as regras gerais estabelecidas em legislação federal;
2.1.6. Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Descritivo aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à consecução do objeto do convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
2.2.2. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, segundo critérios de qualidade, quantidade, prazos elencados no Plano de Trabalho;
2.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata o presente Convênio, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, bem assim os rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro e os oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, e observadas as vedações relativas à execução e remanejamento das despesas, constantes neste instrumento e na legislação vigente;
2.2.4. Apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do fim da vigência do presente convênio;
2.2.5. Prestar informações sobre atos e procedimentos relativos à execução do objeto conveniado e apresentar relatórios de execução físico-financeira deste convênio, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo órgão fiscalizador delegado, e também, apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE;
2.2.6. Propiciar, no local de realização do objeto do convênio, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
2.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
2.2.8. Compatibilizar o objeto deste Convênio às normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
2.2.9. Restituir à CONCEDENTE eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do Convênio;
2.2.10. Assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização e auditoria;
2.2.11. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no loca onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas

realizadas com recursos do presente convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação pelo CONCEDENTE;
2.2.12. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, observando modelo e metodologia disponibilizados pela CONCEDENTE, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, os quais obrigatoriamente comporão o processo de prestação de contas final desse convênio;
2.2.13. Viabilizar a utilização de instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;
2.2.14. Informar a CONCEDENTE sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O montante total de recursos financeiros necessários a serem empregados na execução do objeto deste CONVÊNIO, é de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho anexo, obedecerão a seguinte distribuição:
3.1.1 – A CONCEDENTE transferirá, para execução do presente CONVÊNIO, recursos no valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, divididos em XXXXXX Parcelas, da seguinte forma:
I – A Parcela no valor de R$ XXXXXXXXX, correspondente a XX% do valor total a ser repassado pela CONCEDENTE, atinente a denominada Fase de Pré Produção, mediante apresentação do Plano de Trabalho, conforme o cronograma de desembolso existente no mesmo.
II - A Parcela no valor de R$ XXXXXXXX, correspondente a XX% do valor total a ser repassado pela CONCEDENTE, atinente a denominada Fase de Produção (execução), mediante a apresentação de atas de frequência, Relatório Parcial com fotos de XX% de execução, conforme o Cronograma de Desembolso existente no Plano de Trabalho.
III – A Parcela no valor de R$ XXXXXXXXXXX, correspondente a XX% do valor total a ser repassado pela CONCEDENTE, atinente a denominada Fase de Pós Produção, mediante a entrega do Relatório Final com fotos, conforme o Cronograma de Desembolso existente no Plano de Trabalho.
3.1.2 – Os recursos financeiros estão previstos à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE/ CONCEDENTE, para o Exercício financeiro de 2021:

UG:
Programa de trabalho:
UG:
Programa de trabalho:
Fonte de Recursos: Natureza da Despesa:
Nota de Empenho:

3.1.3 - A CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este CONVÊNIO, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, divididos em XX Parcelas, da seguinte forma:
I - XX Parcela no valor de R$ XXXXXXX, correspondente a XX% do valor total a ser repassado pela CONVENENTE, mediante execução de XX % do projeto, conforme o Cronograma de Desembolso existente no Plano de Trabalho.
II - XX Parcela no valor de R$ XXXXXXXXXX, correspondente a XX% do valor total a ser repassado pela CONVENENTE, mediante execução de XX % do projeto, conforme o Cronograma de Desembolso existente no Plano de Trabalho.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra: em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada me título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste convênio, desembolsados pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, de instituição financeira oficial, federal ou estadual, e serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, identificado ao final da prestação de contas do convênio, ou seja, 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
b) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
c) quando não for apresentada a prestação de contas final;
d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
f) quando não atingida a finalidade do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE obrigar-se-á a recolher, a conta da CONCEDENTE, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material a ser produzido para impressão e/ou para divulgação deverá haver autorização prévia da CONCEDENTE e, após sua publicação, deverão ser a ela destinados 5% (cinco por cento) de sua edição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DE BENS

Finalizada a execução do Convênio, os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar o seu patrimônio, o mesmo acontecerá nos casos de rescisão por quaisquer dos motivos previstos neste instrumento, ou na hipótese de execução regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, por intermédio de Termo Aditivo, observado o limite previsto na Legislação Vigente, vedada a mudança do objeto, desde que a solicitação seja feita mediante justificativa aprovada pelo CONCEDENTE e apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte do CONCEDENTE serão registrados em Relatórios de Acompanhamento da Execução do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na forma e para os fins do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a CONCEDENTE designará, mediante portaria, servidor para fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DEPESAS

São vedadas à conta dos recursos do Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emrgência, com posterior cobertura, e especialmente para:

I – Utilização de recursos para despesas a título de taxa administrativa, gerência ou similar;

II – Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

III – Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica; e

V – Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a Prestação de Contas final até 30 dias após o término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas observará as normas estabelecidas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, Decreto Estadual nº 39.376/2013 e demais legislações em vigor acerca da matéria, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, no mínimo dos seguintes documentos:

a) Cópia do Plano de Trabalho;
b) Cópia do Termo de Convênio;
c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da união e do Estado, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
f) Extrato de conta bancária específica, vinculada ao convênio, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
g) Relação dos bens adquiridos ou produzidos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
h) Cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra ou serviço de engenharia, se for o caso;
i) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber a informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para a devolução dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término do prazo para a devolução dos recursos, decorrente da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, estará

caracterizada a omissão do dever de prestar contas, o que acarretará a instauração da tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária, devendo o fato ser comunicado à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do convênio. A CONVENENTE deve manter estes documentos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo tribunal de contas da união e do Estado de Pernambuco, relativa ao exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e, particularmente, quanto constatadas as seguintes situações:

I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 29 do Decreto nº 39.376/2013;

III Não apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama ou email, dirigidos às CONVENIADAS no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, será providenciada para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, por meio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste instrumetno de Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data

SILENO DE SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
ADMINISTRADOR PÚBLICO (CONCEDENTE)

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ENTE GOVERMANENTAL
NOME DO ENTE GOVERNAMENTAL
RESPONSÁVEL (CONVENENTE)

1ª
CPF nº
RG nº

2ª
CPF nº
RG nº